



1043484



00135.221128/2019-06



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE CONTRATOS

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
 Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

CONTRATO Nº 13/2020-SEI

PROCESSO Nº 00135.221128/2019-06

**TERMO DE CONTRATO Nº 13/2020, QUE FAZEM ENTRE SI
 A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
 MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E A
 EMPRESA SANTAFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
 MÓVEIS EIRELLI -ME.**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, 10º andar, Torre A, CEP 70308-200, na cidade de Brasília/ DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento e Administração, o Senhor **PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**, nomeado pela Portaria nº 2.859, de 31 de outubro de 2019, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 01 de novembro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 981.061.637-68, portador da Carteira de Identidade nº 118.043.083-5 - MD/DF, por subdelegação de competência fixada no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 132, de 8 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 11 de fevereiro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SANTAFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI -ME**, inscrita no CNPJ nº 10.713.114/0001-32, com sede na AV. Contorno, Nº 1791 - Quadra 561 - LT 10 - Setor São José - Goiânia -GO - CEP: 74.440-060, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RENAN SOUSA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 5432071, expedida pela SPTC/GO e CPF nº 034.437.761-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.221128/2019-06, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 09/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNDPD deste Ministério da Mulher, Da Família e Dos Direitos Humanos - MMFDH.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD SNDPD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Cadeira, conforme especificações do Anexo I-C. Região Norte	Unidade	140	R\$ 182,38	R\$ 25.533,20
12	Cadeira, conforme especificações do Anexo I-C. Região Nordeste	Unidade	190	R\$ 162,46	R\$ 30.867,40
13	Cadeira, conforme especificações do Anexo I-C. Região Centro-oeste	Unidade	70	R\$ 157,02	R\$ 10.991,40
14	Cadeira, conforme especificações do Anexo I-C. Região Sudeste	Unidade	80	R\$ 130,73	R\$ 10.458,40
15	Cadeira, conforme especificações do Anexo I-C. Região Sul	Unidade	60	R\$ 113,98	R\$ 6.838,80
VALOR TOTAL: R\$ 84.689,20 (oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 84.689,20 (oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Nota de Empenho	Fonte	Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa	Qtd	Valor total R\$
2019NE800847	0100000000	142422063210N0001	139739	449052	540	84.689,20

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelos contraentes.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Subsecretário de Orçamento e Administração

Contratante

RENAN SOUSA FERREIRA

Representante Legal

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **RENAN SOUSA FERREIRA, Usuário Externo**, em 10/01/2020, às 14:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mendonça e Paula, Ordenador(a) de Despesas**, em 14/01/2020, às 14:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1043484** e o código CRC **B6B904A5**.